

PETIÇÃO 9.844 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
ADV.(A/S) : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
ADV.(A/S) : FERNANDA REIS CARVALHO
ADV.(A/S) : RODRIGO SENNE CAPONE
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2022, às 16h, por videoconferência, sob a presidência do Magistrado Instrutor do Gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Dr. AIRTON VIEIRA, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a **Audiência de Custódia**, nos autos da Pet 9.844/DF. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, Roberto Jefferson Monteiro Francisco, acompanhado de seu advogado, João Pedro Coutinho Barreto OAB/RJ 210.903 e o Promotor de Justiça Dr. André Alisson Leal Teixeira, membro auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral da República, em nome da Procuradoria-Geral da República.

O Magistrado Instrutor circunstanciou os temas da audiência de custódia, ressaltando que o caso se trata de prisão preventiva cujo cumprimento se deu em 23/10/2022, ocasião em que também ocorreu a prisão em flagrante do custodiado, não havendo ingresso, na hipótese, no mérito das ordens de prisão. Assim, quaisquer outros requerimentos que escapem ao âmbito da audiência de custódia devem ser remetidos ao Ministro Relator.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado às perguntas

de praxe, o depoente respondeu: Roberto Jefferson Monteiro Francisco, nascido em 14/6/1953, brasileiro, filho de Roberto Francisco e Neuza Dalva Monteiro Francisco, CPF 280.907.647-20, natural de Petrópolis/RJ, residente em Rua Marcelino Ferreira Marinho, nº 9, Comendador Levy Gasparian/RJ, CEP 25870-000, reside com sua esposa, Ana Lúcia Novaes Monteiro Francisco, ensino superior, advogado, não exerce a profissão de advogado e a exerceu pela última vez em 2006, casado, possui 3 (três) filhos (Cristiane Brasil Francisco, de 48 anos; Fabiana Brasil Francisco, de 46 anos; e Roberto Jefferson Monteiro Francisco Filho, de 45 anos), nenhum deles reside comigo, 6 (seis) netos, aposentado em 2006 da Câmara dos Deputados, com salário de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) líquidos, recebia um salário como presidente nacional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) até ser afastado da referida função por decisão judicial, não possui dinheiro guardado, não possui vícios, não bebe há 10 (dez) anos e não fuma, possui doenças crônicas, câncer de pâncreas, tirou a cabeça do pâncreas, a íntegra do estômago, a vesícula, o duodeno e 4,5m de intestino delgado, toma 35 (trinta e cinco) comprimidos por dia (suplementos vitamínicos, remédios para regular os movimentos intestinais e que aceleram o aproveitamento dos alimentos, remédios para diabetes), faz uso de vários remédios de uso contínuo (remédio formulado Pancreatina (Creon), Glifage 500mg, Luftal, Lexotan, 3 remédios para prevenção do câncer, Fenasic e Transulosina, complexo vitamínico Whey Protein, Centrum, Vitamina C, ferro, Synthroid 225mg, Trayenta, Imosec, Floratil, Deposteron), faz reposição hormonal em razão de câncer de testículo. Não faz exames há 1 (um) ano e precisa voltar ao hospital para realizá-los. Não fez os exames porque o Ministro ALEXANDRE DE MORAES não autoriza e não peço porque ele é incompetente e não deixa o processo baixar para a Vara Federal em Brasília/DF. Além de incompetente como Ministro, também é incompetente para as medidas que tomou. Tenho absoluto desprezo por ele. Tenho, na unidade prisional, acesso aos remédios que preciso. Ao ingressar no sistema prisional, tive acesso a todos os remédios que já estavam registrados por ocasião de minha anterior prisão em 13/8/2021.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado acerca das circunstâncias da prisão, o depoente disse o seguinte: não houve nenhum problema da Polícia Federal comigo, me trataram com toda a cortesia, não fui ferido, não tive problema nenhum. Teve uma troca de disparos, um policial atirou em mim, mas eu não atirei nele. Vim para o Rio de Janeiro com a equipe tática e fui tratado com toda a consideração, inclusive na Superintendência. Fui submetido, no IML, ao exame de corpo de delito e não tenho nenhuma lesão.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado acerca de bens apreendidos por ocasião da prisão, o depoente disse o seguinte: foi apreendido um fuzil 556, que foi entregue pelo Padre Kelmon ao chefe da equipe que foi me prender. Não sei se apreenderam outras armas à noite. No momento da prisão, nenhum aparelho de informática ou de telefonia celular foi apreendido.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado acerca de eventual prisão anterior, o depoente afirmou que esteve preso entre fevereiro de 2013 e maio de 2014, no processo do Mensalão. A pena foi extinta por indulto da Presidente DILMA ROUSSEFF.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Indagado se possui bens imóveis, o depoente respondeu o seguinte: não possui imóveis. Reside em imóvel de sua esposa, comprado por ela de seu pai. Também não possui bens móveis em seu nome, inclusive veículos.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: dada a palavra à Procuradoria-Geral da República, o representante da Procuradoria-Geral da República afirmou que, desde 16/9/2022, apenas na data de hoje, 24/10/2022, às 13h03min os autos da Pet 9.844/DF foram com vista à Procuradoria-Geral da República. A Procuradoria-Geral Eleitoral pediu ao TSE a remoção das postagens ofensivas à Min. CÁRMEN LÚCIA. A

PGR participa desde a data de ontem de tratativas com autoridades judiciais e da Polícia Federal para o encaminhamento do custodiado para hospital psiquiátrico e apreensão das armas de fogo.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Dada a palavra ao depoente, para as considerações que entende pertinentes, o depoente declarou que: o Min. ALEXANDRE DE MORAES, que tem comigo um problema pessoal, me persegue por 2 (dois) anos. A mim com pessoa e também o PTB. Ele e o Min. FACHIN. Eles cortam parte do fundo partidário do PTB contra a lei, porque o partido se colocou contra o ativismo do STF, especialmente do Min. ALEXANDRE DE MORAES. Ele diz que eu faço parte de uma milícia digital, mas eu acho que ele faz parte de uma milícia judicial no STF, por isso nós temos problemas. Ele mandou a Polícia Federal na minha casa 4 (quatro) vezes, mas com que fundamento? Busca e apreensão? De quê? Busca e apreensão genérica. Eles vão lá procurar algo para tentar me incriminar. Por 3 (três) vezes, o Min. ALEXANDRE me humilhou na frente da minha esposa. Os policiais vão no quarto e na gaveta das roupas íntimas da minha mulher e as jogam no chão e pisam nas roupas como se pisassem na minha virilidade. E pergunto a Deus, por que estou passando por isso? E vendo minha mulher em prantos. Eu sou casado há muitos anos e eu nunca toquei naquele 'relicário', em respeito a ela, mas o Xandão manda a Polícia Federal fazer isso. Na minha casa entra convidado, mandado não.

Fiz um comentário mais duro contra o voto escandaloso do Min. CÁRMEN LÚCIA. Quero pedir desculpas às prostitutas pela má comparação, porque o papel dela foi muito pior, porque ela fez muito pior, com objetivos ideológicos, políticos. As outras fazem por necessidade.

Ontem, por volta de meio-dia, verifiquei no monitor que havia quatro policiais federais no meu portão, na frente de uma viatura. Três mais novos e um mais velho. Pendurei o fuzil no ombro, peguei 3 (três) granadas que eu tinha, e perguntei porque eles foram lá. Responderam que cumpriam mandado de prisão e de busca e apreensão. Perguntei

quem assinou. Com a resposta, pedi que se retirassem. Um policial, o mais velho, pulou o portão, e os três mais jovens ficaram perto da viatura. Disse eu “Saíam que eu vou jogar em vocês essa granada. Vocês estão sem colete e não estão prontos para me enfrentar. Saíam”. Tirei o pino da granada. Os policiais correram para longe da viatura, e só então eu joguei a granada perto do carro. Com eles ainda longe do carro, joguei a segunda granada. O policial que pulou o portão começou a atirar em mim, ele ficou na frente da minha mira, mas eu falei comigo mesmo que não ia atirar para matar. Tive 3 (três) oportunidades para matá-lo, pois ele esteve na minha mira. Ele então pulou o muro para a casa do vizinho, de nome Cristiano. Dei 50 (cinquenta) tiros no para-brisa do carro, na tampa do capô e no pneu. Fiz isso conscientemente. Não atirei em nenhum policial para ferir ou matar. Se eu assim desejasse, estariam todos mortos. Eu sou um hábil atirador, atiro há 50 (cinquenta) anos, tenho curso de especialização, com o pessoal da SWAT e da SEAL. Eduquei meus filhos com educação armamentista e um deles tem vários títulos relacionados à prática de tiro. Eu faço 500 (quinhentos) disparos por semana e sei atirar. Eu teria atirado nos quatro policiais se eu tivesse a intenção de feri-los. Não atirei em nenhum com esse objetivo e pedi desculpas à Polícia Federal porque tive notícia de que estilhaços da granada atingiram um dos policiais. Atirei no carro, cerca de 50 (cinquenta) ou 55 (cinquenta e cinco) vezes. Quando eles saíram, recarreguei a arma, e fiquei esperando. Chegou o pessoal da família e depois o Padre Kelmon. Pensei que, caso eu atirasse, pessoas inocentes poderiam morrer. Tirei a munição do fuzil e o entreguei ao Padre Kelmon que, por sua vez, entregou ao grupo tático que havia chegado. O episódio se deu assim, e à noite, nós descemos para a sede da Polícia Federal. Não fui maltratado, não fui constrangido ou insultado. Encontrei a moça que se machucou no cotovelo e na testa e ela estava zangada, mas deixei por escrito meu pedido de desculpas à Polícia Federal. Sou patrono nacional da PRF, pois na Constituinte, consegui que deixassem de ser “guardas”, criei a Secretaria da PRF no Ministério da Justiça, o “risco de função”, a exigência do curso superior, então eu tenho trabalhos prestados aos policiais. Meu escritório sempre trabalhou com as

polícias, sempre defendi policiais no Tribunal do Júri. Se o Min. ALEXANDRE DE MORAES fosse o chefe da diligência, a coisa seria diferente. Se ele tivesse coragem para me enfrentar. Deixou de ser a relação juiz e jurisdicionado. Ele proibiu minha família e meus advogados de me visitarem. Ele quebrou o PTB e destruiu nossa obra. Ele junto com o TSE. Todo mês, cortam o fundo partidário. Não é uma coisa de juiz-jurisdicionado, virou de homem para homem. Ele me humilhou e humilhou a minha Ana. A mesma fibra ele tem, como eu tenho, a audácia dos canalhas. Só que nós precisamos nos encontrar pessoalmente para discutir isso, se o Procurador não conseguir me colocar num manicômio, para encobrir os atos ilegais do Xandão. Pensei que a PGR tinha mais dignidade. O Min. ALEXANDRE montou uma delegacia de polícia e uma Gestapo no seu gabinete. A PGR só protesta por escrito. Só vejo no jornal, mas a Procuradoria só aprova. A ditadura da toga está aí e eu não tenho a quem recorrer. Só a Deus. Tudo que eu peço no STF, cai com o Xandão. Estou sendo massacrado e agora ouço a pérola da PGR para me mandar para o hospital psiquiátrico. Tem gente no judiciário que precisa ir para o manicômio.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: dada a palavra à Procuradoria-Geral da República, o representante da Procuradoria-Geral da República consignou que o Ministério Público sempre se manifesta por critério técnico-jurídico.

Pelo MM. Magistrado Instrutor foi dito: dada a palavra à Defesa, o Dr. João Pedro Coutinho Barreto OAB/RJ 210.903, consignou que o Sr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco é um preso político, preso preventivamente pela autoridade judicial supostamente competente, sem nunca ter prestado qualquer tipo de esclarecimento. Uma prisão numa investigação na qual: (I) a Procuradoria-Geral da República não foi instada a se manifestar antes da decretação da prisão preventiva inicial. Também o investigado não se manifestou; (II) a Procuradoria-Geral da República, pela Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Lindôra

Araújo, recentemente instada a se manifestar sobre o descumprimento das cautelares e eventual decretação da prisão preventiva, se manifestou no sentido de que não cabe qualquer decisão do STF sobre prisão, pois o Plenário já julgou a sua incompetência absoluta. O Ministro ALEXANDRE DE MORAES não tem competência para decretar a prisão e a Defesa indaga porque o processo não sofreu a baixa ao Juízo Natural; (III) a Defesa está cerceada de ter contato com o preso. O Sr. Roberto Jefferson está proibido de receber assistência familiar, assistência religiosa e, especialmente, jurídica; (IV) o Sr. Roberto Jefferson tem condição de saúde delicada e a SEAP/RJ já afirmou não ter condições de tratá-lo; (V) O Min. ALEXANDRE DE MORAES está desrespeitando decisão do Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; (VI) em atenção à Resolução do Conselho Nacional de Justiça, não poderia o Magistrado Instrutor do gabinete da autoridade que decretou a prisão realizar a audiência de custódia, por se tratar de conflito de interesse.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito: Dada à palavra, para as últimas considerações, ao Sr. Roberto Jefferson, por ele foi dito que agradecia a lhanza, a atenção, a educação e o respeito com os quais foi tratado pelo Magistrado Instrutor, também agradecendo ao Dr. André Alisson, a exemplo dos agradecimentos voltados também ao seu advogado, Dr. João Pedro Coutinho Barreto, nada mais tendo a dizer, não sem antes agradecer, também, ao Dr. Jefferson Pessôa. O Dr. André Alisson, com a palavra, não mais quis manifestar-se, já o tendo feito anteriormente, enquanto o Dr. João Pedro Coutinho Barreto, com a palavra final, pediu para consignar, o que também reiterará por petição escrita, o direito que o Sr. Roberto Jefferson possui para ter entrevista reservada com os seus advogados e poder receber visita da sua esposa, que até tem carteira de visitante. Nada mais tendo sido pedido para constar pelo Sr. Roberto Jefferson, pelo Dr. André Alisson e pelo Dr. João Pedro Coutinho Barreto, o Magistrado Instrutor agradeceu a presença de todos, a colaboração, igualmente de todos, para o transcurso ordeiro e respeitoso desta audiência de custódia, bem como o assessoramento

PET 9844 / DF

desde a cadeia pública Frederico Marques, na pessoa da Sra. Danielle e ao Sr. Jefferson, desde Brasília/DF. E, assim, às 17h41min, foi determinado o encerramento da presente audiência de custódia.

Pelo MM. Magistrado Instrutor foi encerrada a audiência.

Por se tratar de audiência via videoconferência, fica desde já ressalvada a ausência de assinatura do depoente, conforme o art. 195 do CPP. Após, retornem os autos conclusos. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____ (Jefferson Pessoa da Silva), assessor, matrícula 3667, o digitei e o subscrevi.